

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **TERÇA-FEIRA, O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 18 Horas**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 058/2025 – Jogo: PARNAMIRIM X VISÃO CELESTE – Campeonato Potiguar Sub - 20, realizado em 16 de agosto de 2025 –. **AUDITOR RELATOR: Dr. ALLYSSON BRUNNO MORAIS AVELINO.**

Denunciado: WESLEY ANANIAS FELICIANO (primário), atleta amador do Parnamirim Sport Club, incurso no art. 254 §1º, II do CBJD, sugerindo a incidência do § 2º do mesmo artigo, na aplicação da pena.

Denunciado: MARCOS VINICIUS TORRES DE SOUZA (primário), atleta amador do Visão Celeste E.C, incurso no art. 254 §1º, II do CBJD, sugerindo a incidência do § 2º do mesmo artigo, na aplicação da pena.

PROCESSO Nº 059/2025 – Jogo: LAGUNA X ESTRELA POTIGUAR – Campeonato Potiguar SUB - 20, realizado em 16 de agosto de 2025 –. **AUDITOR RELATOR: Dr. EMMANUELL ALVES LOPES.**

Denunciado: BRENO FERREIRA AGUIR (primário) atleta profissional do Laguna/RN, incurso no art. 254, §1º, I do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 060/2025 – Jogo: RIACHUELO ATLÉTICO CLUBE X POTYGUAR SERIDOENSE – Campeonato Potiguar SUB - 20, realizado em 16 de agosto de 2025 –. **AUDITOR RELATOR: Dr. THIAGO GALVÃO SIMONETTI.**

Denunciado: MATHEUS FELIPE PEREIRA DE LIMA ROCHA (primário), assistente técnico do ACD POTYGUAR, incurso art. 258, §2º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Natal – RN, 02 de setembro de 2025.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN